

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

LEI Nº 383 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

Institui o Fundo Municipal de Ação Social e do Trabalho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Ação Social e do Trabalho que tem por objetivo criar condições financeiras e de gestão dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento aos comitês, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e do Trabalho, que compreendem:

- I - o atendimento à AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes da esfera federal e estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO.

SEÇÃO II

AS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO, além de outras especificadas em leis ou decretos:

I - gerir o Fundo Municipal de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO, e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO;

III - Submeter ao Conselho Municipal de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Secretário Executivo do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO para serem submetidos ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO, a análise e a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VIII, da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de recibos por força de lei e de convênios no setor; e outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito oficial.

§ 2º - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo Municipal de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO os recursos de que trata esta Lei no prazo de dois dias, após o efetivo crédito na contabilidade geral do Município.

§ 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que foram destinados ao Sistema de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO do Município.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem-se passivos do Fundo Municipal de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO vinculará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e organizacional do sistema municipal de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO, observadas os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle-prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriação e apuração custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesa do Fundo Municipal de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamentos, o Secretário Municipal de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades do sistema municipal de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO se constituirá de:

I financiamento total ou parcial de programas integrados de AÇÃO SO-

- CIAL DO TRABALHO desmembrados pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - pagamento de encargos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO, observado o disposto no § 1º, art. 149 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO;
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e imadiável, necessárias à execução das ações e serviços de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

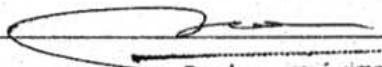
CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Fundo Municipal de AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO terá vigência limitada.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Guarás, 28 de novembro de 2000.

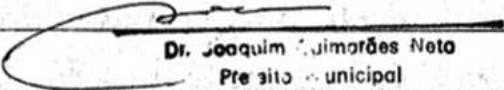

 Dr. Joaquim Guimarães Neto
 Prefeito Municipal
 CPF: 071135958-91

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA

DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO IDOSO			
DIVISÃO DE ATENDIMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS			
DIVISÃO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO CARENTE			
DIVISÃO DE AMPARO AO TRABALHO			


Dr. Joaquim Guimarães Neto

Pre-sido Municipal

CPF: 071135953-91